

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 201918037001860

Nome: FACULDADE DE ANICUNS

Assunto: Autorização de Curso de Bacharelado em Administração

PARECER COCES - CEE- 18459 Nº 31/2020

I – HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Anicuns encaminha a este Conselho o pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Bacharelado em Administração, fora da sede do campus I da instituição, será ministrado na Escola Municipal Chagas Guedes localizada na Rua Divoney Peixoto Assis, Setor Santa Monica, na cidade de Mozarlândia/GO.

A Faculdade de Anicuns teve a sua criação autorizada pelo Conselho Estadual de Educação sob a Resolução CEE nº 124/1985. O credenciamento pelo Conselho Estadual de Educação se deu por meio do Decreto do Poder Executivo nº 7.739, de outubro de 2012, com vencimento em 31 de dezembro de 2015. A Resolução CEE/CES nº 01, de 18/01/2019, a recredenciou até 31 de dezembro de 2022.

O Curso de Administração está autorizado, até 31/12/2020, conforme Resolução CEE/CES N. 39, de 08/06/2017.

II - ANÁLISE

Para averiguar as condições de funcionamento do curso foi constituída uma comissão de especialistas instruída pela portaria nº 40/2020, respectivamente, **José Ribamar Tomaz da Silva Filho e Keila Mara de Oliveira Farias**. A banca examinadora visitou a IES no dia 22 de outubro de 2020. O relatório da visita faz a contextualização da instituição e do curso e é embasado em documentos fornecidos no ato da visita e em reuniões com a comunidade acadêmica.

O documento é dividido em “dimensões”.

Dimensão 1 – Organização didático-pedagógica	
Indicador	conceito
Contexto regional	5
Políticas institucionais no âmbito do curso	1
Objetivos do curso	5

Perfil profissional do egresso	5
Estrutura curricular	4
Conteúdos curriculares	3
Metodologia	5
Estágio curricular supervisionado	4
Atividades complementares	4
Trabalho de conclusão de curso – TCC	4
Apoio ao discente	4
Tecnologias de informação e comunicação	3
Número de vagas	4
Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem	5

<u>Dimensão 2 – corpo docente e tutorial</u>	
Indicador	conceito
Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE	4
Atuação do coordenador	4
Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do coordenador	5
Tempo de magistério superior do coordenador	5
Tempo de gestão acadêmica do coordenador	1

Regime de trabalho e carga horária da coordenação	5
Titulação do corpo docente	4
Titulação do corpo docente – percentual de doutores	1
Regime de trabalho do corpo docente	1
Experiência profissional do corpo docente	5
Experiência de magistério superior do corpo docente	5
Funcionamento do colegiado curso ou equivalente	2
Produção científica, cultural, artística ou tecnológica	2

<u>Dimensão 3 - Infraestrutura</u>	
Indicador	conceito
Gabinetes de trabalho para professores tempo integral	1
Espaço de trabalho para coordenação do curso	2
Espaço de trabalho para serviços acadêmicos	2
Sala de professores	2
Salas de aula	3
Acesso dos alunos a equipamentos de informática, incluindo acesso à rede	2
Bibliografia básica	1

Bibliografia complementar	1
Periódicos especializados	2
Laboratórios didáticos especializados – quantidade/qualidade	NSA

Nas contrarrazões, a Faculdade de Anicuns, em Ofício N. 503/2020 - DIR, demonstra que concorda em parte com a avaliação da comissão, mas aponta o seu inconformismo com o conceito de alguns itens.

Na Dimensão 1, “Organização Didático-pedagógica”, a Faculdade apresenta as suas justificativas para a avaliação da Comissão, conforme segue:

a) Indicador 2.5 (Tempo de gestão acadêmica do coordenador) a Comissão diz que “o atual coordenador assumiu recentemente esta função em virtude da antiga coordenadora do curso encontrar-se de licença médica”. A IES explica que “o atual coordenador, Profº Jairo Garcia, assumiu a coordenação do curso em razão do processo eleitoral realizado recentemente para todos os cursos da Instituição, e tomou posse no dia 1º de outubro de 2020. O coordenador do curso possui vasta experiência profissional, atuando em vários cargos e/ou funções na própria IES, bem como em outras também. Em relação a Profª Adriana, não foi possível o comparecimento da mesma na reunião devido a sua licença médica”.

b) Indicador 2.8 (Titulação do corpo docente do curso) a Comissão diz: “na Nominata enviada a esta comissão, não foi identificado nenhum professor do curso de Administração com titulação de Doutor”. Faculdade: “no quadro dos docentes do curso existem ao todo 8 docentes, sendo que seis (06) com titulação de mestre e um deles, o Profº Júnior Castro, que está finalizando seu Doutorado no final do ano de 2020, e também constam dois (02) docentes com a titulação de especialista. Portanto, com o percentual de acima de 75% para titulação de mestre e/ou doutor”

c) Indicador 2.9 (Regime de trabalho do corpo docente) a Comissão pontua que “verificou-se o desconhecimento de todo o corpo docente presente na reunião do regime de trabalho e a incoerência entre o regime de trabalho apresentado na nominata”. A instituição responde que “em relação ao regime de trabalho na Instituição é o que foi apresentado na nominata, onde consta que apenas os professores Claudio e Lara são de ‘regime parcial’, os demais docentes são considerados como regime integral”.

d) Indicador 2.14 (Funcionamento do colegiado de curso) a Comissão afirma que “no PPC do curso consta no seu regimento geral que o colegiado será formado por todos os professores, representante discente e pelo coordenador. Ou seja, está regulamentado, previsto, porém de maneira insuficiente, pois a esta comissão não foram apresentados atas de reuniões, registros ou mesmo algum documento que comprove suas decisões por meio do colegiado.”. Para se contrapor, a Faculdade encaminhou documentação que foi anexada no SEI.

e) Indicador 3.2 (Espaço de trabalho para a coordenação) a Comissão informa que “a sala destinada à coordenação de curso é compartilhada com a coordenação da escola que funciona no horário matutino/vespertino, contando com mobiliário inadequado, pouca iluminação e ventilação”. Justificativa da IES: “neste momento é compartilhada com a coordenação da escola, mas o mobiliário e computadores são utilizados os que vieram da sede da Instituição, mas foram CAMPUS I– Av. Bandeirantes nº 1.140, Fone/Fax 64-3564-1499 – CEP – 76.170-000 – Caixa Postal 07 CAMPUS II – GO-326, KM 3, Fone 64-3564-2682 - – CEP – 76.170-000 – Anicuns/GO guardadas na própria escola devido ao momento atual da pandemia “COVID19”, uma vez que as aulas estão sendo realizadas de forma remota. Quanto à Iluminação e a

ventilação da sala, a escola está em fase de reforma como foi presenciada pela comissão a realização de grande parte da reforma”.

f) Indicador 3.3 (Espaço para trabalho de serviços acadêmicos) a Comissão afirma que “existe um planejamento para divisão de uma sala para a secretaria, gabinetes de atendimento e biblioteca de uso exclusivo para os alunos do curso”. A Faculdade contrapõe: “não foi executado o serviço nesta sala devido a atual situação decorrente da pandemia “COVID-19”, mas assim que for possível, e principalmente ao retorno das aulas de forma presencial, o local estará apto para a recepção dos acadêmicos”.

g) Indicador 3.6 (Acesso dos alunos a equipamentos de informática) a Comissão diz que “a IES possui 16 equipamentos que estão desmontados e que poderão ser conectados à internet, rede wifi”. A instituição retruca que “os equipamentos foram desmontados e guardados no laboratório por medida de segurança até passar este período de pandemia “COVID-19”, pois o prédio não estava sendo utilizado, uma vez que as aulas estão sendo realizadas de forma remota”.

h) Indicador 3.7 (Bibliografia básica) a Comissão: “a IES não está com a biblioteca instalada, e por isso, não foi possível verificar a disponibilidade dos títulos referentes à bibliografia básica na unidade de Mozarlândia”. Justificativa FA: “devido a esta situação de pandemia “COVID-19” não foi possível finalizar a instalação da Biblioteca Física, foi entregue para os avaliadores cópia do convênio com a Saraiva ON LINE, que possui acervo digital que contém um grande número de livros da Bibliografia Básica. Os avaliadores puderam conhecer o acervo digital dos livros da Bibliografia Básica”.

i) Indicador 3.8 (Bibliografia complementar) a Comissão afirma que “a IES não está com a biblioteca instalada, e por isso, não foi possível verificar a disponibilidade dos títulos referente a bibliografia complementar na unidade de Mozarlândia”. Justificativa FA: “devido a esta situação de pandemia “COVID-19” não foi possível finalizar a instalação da Biblioteca Física, foi entregue para os avaliadores cópia do convênio com a Saraiva ON LINE, que possui acervo digital que contém um grande número de livros da Bibliografia Complementar. Os CAMPUS I– Av. Bandeirantes nº 1.140, Fone/Fax 64-3564-1499 – CEP – 76.170-000 – Caixa Postal 07 CAMPUS II – GO-326, KM 3, Fone 64-3564-2682 - – CEP – 76.170-000 – Anicuns/GO avaliadores puderam conhecer o acervo digital dos livros da Bibliografia Complementar”.

j) Indicador 3.8 (Periódicos especializados) a Comissão diz que “foi apresentado um acervo digital que contém um grande número de livros específicos para o curso, como também uma revista eletrônica para publicação de artigos científicos”. Justificativa FA: “foi entregue para os avaliadores cópia do convênio com a Saraiva ON LINE e os mesmos puderam ter acesso ao Sistema”.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando as informações presentes no processo, somos por:

I – Autorizar o funcionamento do Curso de Bacharelado em Administração, como extensão, em Mozarlândia (na Escola Municipal Chagas Guedes), oferecido pela Faculdade de Anicuns, localizada na Avenida Bandeirantes, nº 1.140, Setor Leste.

- Nome do curso: Administração

- Modalidade: Bacharel

- Regime: semestral

- Turno: noturno
- Vagas: 40 vagas anuais.
- Carga horária: 3.320 hs

III – Encaminhar cópia deste voto para:

- Diretor da Faculdade de Anicuns
- Coordenadora do Curso

É o voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 20 dias do mês de novembro de 2020.

Sebastião Lazaro Pereira

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 20/11/2020, às 13:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016672403** e o código CRC **54110A70**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037001860



SEI 000016672403